

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top, a signature with 'HR' below it, and other initials like 'VPA' and 'P'.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação, Fundação e Sede)

1. A Associação Portuguesa de Snowsports, também designada abreviadamente por APS, foi fundada na cidade de Lisboa, aos 29 dias de dezembro de 2021.
2. A APS durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na Lei.
3. A APS tem a sua sede em Portugal, no distrito de Lisboa, na Avenida Aida 77, Apt.32, 2765-187 Estoril.
4. Por deliberação em Assembleia Geral, a APS pode possuir instalações, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Natureza e Regime Jurídico)

1. A APS é uma associação, sem fins lucrativos, de natureza desportiva e não tem qualquer carácter político ou religioso.

2. A APS rege-se pelos presentes Estatutos, respetivos regulamentos, deliberações aprovadas em Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Artigo 3º

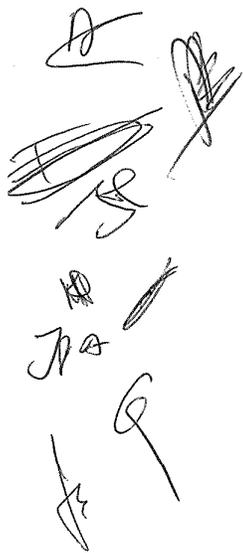
(Objeto)

A APS tem por objeto a divulgação, fomento e o desenvolvimento da prática dos Snowsports no geral em Portugal, de forma organizada e estruturada, e o desenvolvimento da prática do Ski e o Snowboard em especial, nas vertentes de formação, competição ou recreação (lúdica) e de outras atividades de âmbito recreativo e desportivo relacionadas com estes desportos.

Artigo 4º

(Âmbito, objetivos e atividades)

1. A APS atuará como entidade agregadora, promotora e facilitadora do acesso a estas modalidades, nomeadamente à sua vertente mais técnica/competitiva, contribuindo para elevar o nível técnico das modalidades entre os seus associados e praticantes nacionais, preparando e facilitando simultaneamente o acesso dos mais jovens à competição.
2. A associação, isoladamente, em associação ou em parceria com outras Associações, Federações Desportivas, Academias ou



Centros de Treino nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras prosseguirá, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Agregar entusiastas de desportos de neve de todas as idades, nomeadamente aqueles com interesse pela parte mais técnica do desporto, facilitando-lhes informação e serviços especializados;
- b) Fomentar, desenvolver e organizar a prática dos desportos de neve nas vertentes de lazer (recreativa), lúdico-desportiva e técnico-desportiva (formação/ competição);
- c) Promover os desportos de neve junto das camadas mais jovens facilitando a descoberta e prática destas modalidades;
- d) Facilitar o acesso à vertente competitiva dos desportos de neve às camadas jovens de forma proativa e organizada;
- e) Promover, organizar, administrar e gerir atividades de formação na área dos desportos de neve;
- f) Estabelecer relações/parcerias com associações, clubes, federações e outras entidades reguladoras ou promotoras dos desportos em causa, sejam nacionais ou estrangeiras;
- g) Estabelecer relações/parcerias com entidades variadas, nacionais ou estrangeiras, no sentido de facilitarem um conjunto de bens e serviços relevantes para os associados, em condições exclusivas ou vantajosas, facilitadores do acesso à prática dos desportos promovidos, nomeadamente à prática do ski e do snowboard;
- h) Promover ativamente a segurança relacionada com a prática dos desportos a que a associação se direciona;
- i) Promover, organizar e gerir realizações coletivas de carácter desportivo, cultural e recreativo, nomeadamente competições amadoras, clínicas desportivas, viagens lúdico-desportivas,

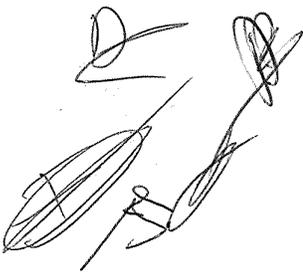


eventos variados, entre outros, relacionadas com os desportos em causa;

- j) Administrar e gerir estruturas ou equipamentos de apoio à formação e prática dos desportos de neve em todas as suas vertentes; nomeadamente na da competição;
- k) Desenvolver, gerir e comercializar bens e serviços complementares e que a cada momento se considerem necessários para assegurar e complementar alguns dos objetivos anteriormente mencionados;
- l) Divulgar junto dos seus associados a informação relativa às modalidades promovidas considerada relevante;
- m) Organizar viagens de lazer e estágios desportivos nos desportos de neve em estâncias nacionais ou internacionais ou outros locais ou eventos com neve criada artificialmente ou equivalente.

3. Para prossecução dos seus objetivos, a APS desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento, organização e promoção geral de atividades de cariz “técnico-desportivo” e “lúdico-desportivo” ligadas aos Desportos de Neve, nomeadamente:
 - Desenvolvimento, organização e promoção de programas de Ski e Snowboard nas vertentes de formação, aperfeiçoamento e competição;
 - Desenvolvimento, organização e promoção de programas “lúdico-desportivos” de Ski e Snowboard;



Handwritten initials and marks, including a circled 'A', 'JA', and a signature.

▪ Desenvolvimento, organização e promoção de programas de Ski e Snowboard na vertente de lazer.

- b) Organização de provas desportivas de Ski / Snowboard;
- c) Desenvolvimento e organização de ações de comunicação e promoção visando a divulgação da prática dos Desportos de Neve;
- d) Desenvolvimento, negociação e disponibilização de programas, parcerias, produtos e serviços ligados à prática dos Desportos de Neve, com condições vantajosas aos seus associados. Nomeadamente, e sem limitar: seguros desportivos e de viagem, forfaits, serviço de aluguer de equipamento, parcerias com fornecedores e revendedores de material técnico, programas de preparação física, estágios e viagens aos melhores locais;
- e) Desenvolvimento e disponibilização de programas diversos “off-season”, do interesse dos associados.

Artigo 5º

(Filiações)

A APS é filiada na FDI – Federação de Desportos de Inverno de Portugal e em todas as associações, federações ou confederações relevantes para a sua atividade.

Artigo 6º

(Símbolos)

1. A APS tem como símbolos fundamentais o seu emblema/monograma.
2. A alteração dos símbolos pode ser proposta pela Assembleia Geral ou pela Direção e aprovada por maioria simples pelo Conselho de Fundadores.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Secção I

Admissão, Categorias e Subcategorias

Artigo 7º

(Admissão e Categorias de associados)

1. A admissão de associados é da competência da Direção e obedecerá às regras determinadas pela mesma, desde que o mesmo subscreva proposta para o efeito.
2. Os associados podem ser pessoas coletivas, ou pessoas singulares que se dediquem à prática dos Desportos de Neve dentro das vertentes de Competição, Formação e/ou Recreação.
3. É admissível a acumulação de categorias de associados.

4. O número de associado é atribuído por ordem de antiguidade do mesmo podendo esta ordem ser alterada por morte do associado, por expulsão do associado ou por falta de pagamento das cotizações durante 1 ou mais anos consecutivos.

5. É admitida a criação de outras categorias de associados, pela Direção, com discriminação dos respetivos direitos e deveres complementares.

6. A APS tem as seguintes categorias de associados:

- a. Fundadores
- b. Efetivos
- c. Honorários

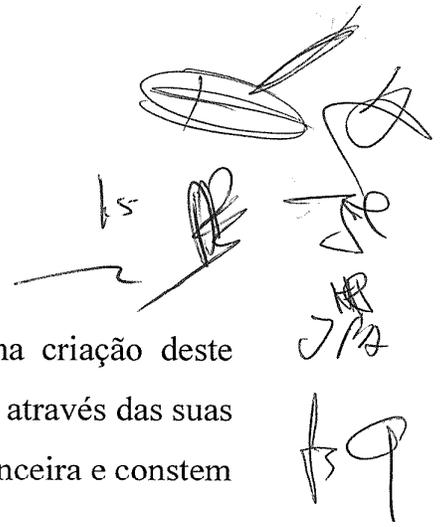
7. Os associados Fundadores e Honorários estão isentos do pagamento de quota.

8. Os associados efetivos dividem-se em diversas subcategorias especificadas no Artigo 9º dos presentes Estatutos.

Artigo 8º

(Associados Fundadores)

1. Associados Fundadores são todos os membros que:



- a) tenham participado de forma relevante e ativa na criação deste projeto e no processo de constituição da APS, quer através das suas ideias e visão, quer através da sua participação financeira e constem da respetiva escritura de constituição;
 - b) associados, pessoas singulares ou coletivas, que sejam equiparados a associados fundadores.
2. Os associados equiparados a associados fundadores são eleitos por uma Comissão de Admissão, sob proposta de admissão subscrita, no mínimo, por três associados fundadores.
 3. A proposta de admissão é aprovada por maioria absoluta dos associados fundadores.
 4. O período de admissão de associados equiparados a associados fundadores tem o seu término a 30 de Abril de 2022 ou quando o número de associados fundadores e associados equiparados, em conjunto, corresponder ao total de 20.
 5. Os Associados Fundadores têm direito a voto e intervenção na Assembleia-Geral e constituirão um Conselho de Fundadores.

Artigo 9º

(Associados Efetivos)

1. Associados Efetivos são as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiros/as, que satisfaçam os condicionalismos previstos nos presentes estatutos.

2. A decisão sobre a admissão do candidato a associado efetivo compete à Direção, devendo obedecer às regras determinadas pela mesma, sem prejuízo do disposto nos estatutos da APS.

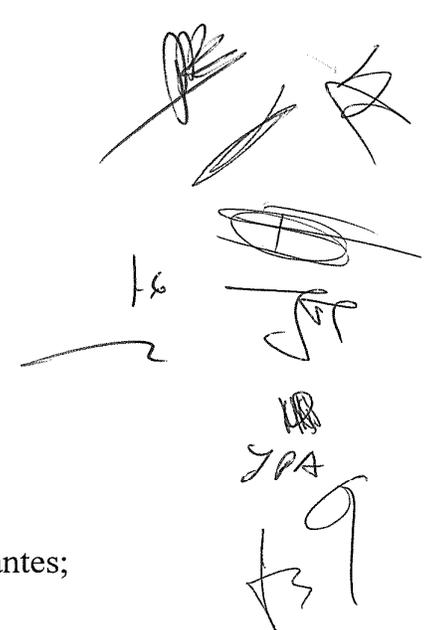
3. A qualidade de associado efetivo adquire-se por deliberação do Conselho de Fundadores e da Direção, com comunicação à Assembleia Geral subsequente, sob proposta do interessado, de algum membro da Direção ou de algum associado efetivo.

4. A qualidade de associado efetivo será suspensa no caso de não pagamento da taxa anual de associação, e será perdida no caso de não pagamento por 1 ano consecutivo.

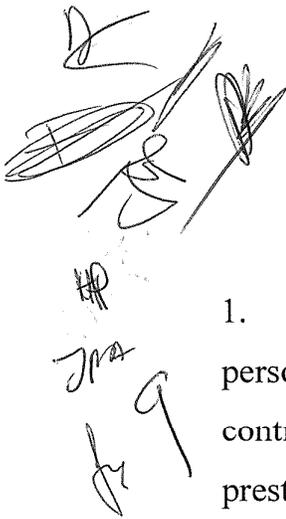
5. A qualidade de associado efetivo poderá ser perdida como sanção por cometimento de infração grave apurada em processo disciplinar.

6. Os Associados Efetivos têm direito a intervenção em Assembleia Geral e têm direito de voto quando maiores de idade, tenham sido admitidos há mais de um ano e tenham o pagamento das suas quotas em dia.

7. Os Associados efetivos têm o dever de pagamento de joia e quota anual a estabelecer em cada ano pela Assembleia Geral. Podem estar isentos ou ter direito à redução no valor de joia e/ou quota anual as subcategorias de associados efetivos descritas e de acordo com os presentes estatutos.

- 
8. Poderão ser associados efetivos:
- Os praticantes desportivos individuais;
 - Os clubes desportivos através dos seus representantes;
 - As associações desportivas através dos seus representantes;
 - As pessoas coletivas através dos seus representantes.
9. Os A ssociados efetivos podem incluir-se nas seguintes subcategorias:
- Associados Regulares – pessoas singulares que não representam a APS em competições;
 - Associados Atletas – são associados que representem a APS em competições nacionais e/ou internacionais. A qualidade de associado atleta vigora durante o ano em que é participante ativo num programa de treino/competição;
 - Associados Empresa – são associados na forma de pessoa coletiva com direitos e benefícios a determinar por regulamento interno da APS.

Artigo 10º
(Associados Honorários)

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top, and smaller initials 'HP', 'JPA', and 'G' below it.

1. Associados Honorários são as pessoas coletivas ou singulares, personalidades ou entidades de renome nacional ou internacional que contribuam de forma notável ou relevante para o desenvolvimento e prestígio da APS a par das modalidades por esta representadas.
2. A atribuição da qualidade de Associado Honorário deve seguir os termos dos Estatutos e Regulamento Geral de Atribuição das Distinções Honoríficas.
3. O estatuto de Associado Honorário será proposto ao conselho de fundadores, mediante proposta fundamentada da Direção, precedido de convite escrito ao nomeado, e atribuído após a sua aceitação.
4. Os Associados Honorários estão isentos de pagamento de joia e quotas.
5. Os Associados Honorários têm direito a intervenção em Assembleia Geral, mas não têm direito de voto.
6. Em Assembleia Geral poderá ser retirada a qualidade de Associado Honorário a quem peça a demissão de associado da APS ou a quem não cumpra ou não faça cumprir os presentes estatutos.

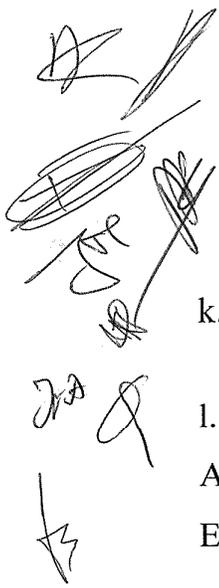
Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 11º
(Direitos dos Associados Fundadores)



1. São direitos dos Associados Fundadores:
 - a. Constituir um Conselho de Fundadores;
 - b. Direito especial a um número de Associados Fundadores a participar na Direção;
 - c. Possibilidade de destituição de Órgãos Sociais;
 - d. Direito especial de voto plural ou múltiplo face aos restantes sócios;
 - e. Direito a voto de qualidade na eventualidade de, em determinada votação se verificar um empate no resultado;
 - f. Direito de veto a novas admissões;
 - g. Direito a participar em todas as reuniões promovidas pela APS;
 - h. Direito a participar nas Assembleias Gerais e a votar de acordo com os direitos concedidos nestes Estatutos;
 - i. Direito a votar e ser votado para os Órgãos Sociais da APS;
 - j. Direito a nomear e ser nomeado para cargos ou funções inerentes à APS;



k. Direito a participar e usufruir das atividades e serviços da APS;

l. Possuir um documento comprovativo da qualidade de Associado Fundador e a gozarem dos direitos consignados nestes Estatutos;

2. O Conselho de Fundadores não se rege por mandatos.

3. O Conselho de Fundadores existe até que, pelo menos, 3 dos seus membros permaneçam como associados.

4. Os Associados Fundadores estão isentos do pagamento de joia e quotas.

Artigo 12º

(Direitos dos Associados Efetivos e Honorários)

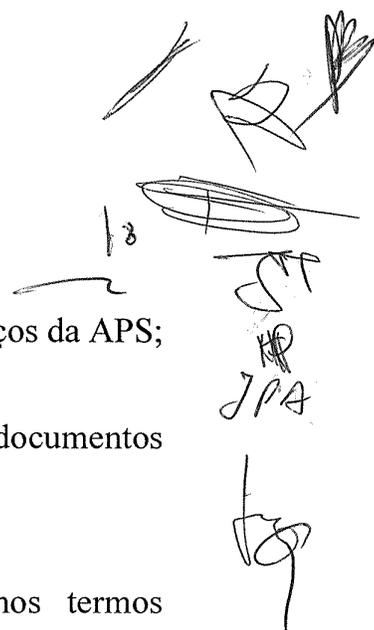
1. São direitos dos Associados Efetivos:

a. Direito a participar em todas as reuniões promovidas pela APS;

b. Direito a participar nas Assembleias Gerais e a votar de acordo com os direitos concedidos nestes Estatutos;

c. Direito a votar e ser votado para os Órgãos Sociais da APS;

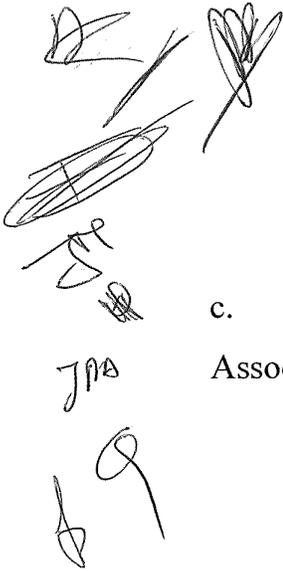
d. Direito a nomear e ser nomeado para cargos ou funções inerentes à APS;

- 
- e. Direito a participar e usufruir das atividades e serviços da APS;
 - f. Examinar os relatórios de gestão e contas e seus documentos anexos, antes da Assembleia Geral Ordinária;
 - g. Requerer Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos indicados nestes estatutos;
 - h. Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da APS;
 - i. Propor a admissão de associados e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações que tenham rejeitado a proposta de admissão;
 - j. Direito a participar e usufruir das atividades e serviços da APS;
 - k. Possuir documento de filiação.

2. Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior são conferidos apenas aos associados com direito de voto nos termos previstos no Art.º 9º, número 6, dos presentes Estatutos.

3. São direitos dos Associados Honorários:

- a. Todos os direitos dos Associados Efetivos, salvo o de votarem nas Assembleias Gerais e serem eleitos para os Órgãos Sociais, a não ser que sejam simultaneamente Associados Efetivos ou Fundadores;
- b. Direito a participar e usufruir das atividades e serviços da APS;



Handwritten signatures and initials, including the acronym 'JPA'.

- c. Possuir um documento comprovativo da qualidade de Associado e a gozarem dos direitos consignados nestes Estatutos.

Artigo 13º

(Deveres dos Associados Efetivos e Honorários)

1. São deveres dos associados:
 - a. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direção e demais órgãos da APS;
 - b. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e código de conduta da APS;
 - c. Comunicar por escrito à Direção todas as alterações que eventualmente ocorram nos elementos constantes da Proposta de Admissão, nomeadamente mudanças de residência ou de local de cobrança, no prazo máximo de trinta dias;
 - d. Pagar a joia, quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos destes Estatutos;
 - e. Desempenhar com assiduidade os cargos que forem propostos, eleitos ou nomeados e que tenham aceitado;
 - f. Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento e promoção de atividades da APS;

g. Dignificar a APS e defender civicamente o seu nome e prestígio.

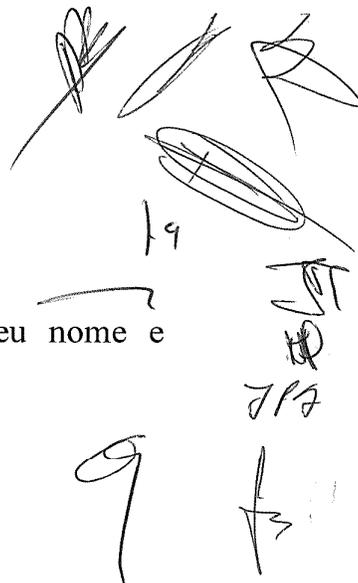
Secção III

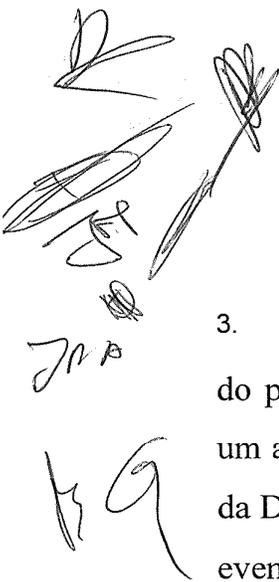
Perda da Qualidade de Associado

Artigo 14º

(Perda da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a. Por exclusão, votada pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Fundadores ou da Direção, com fundamento em uma infração disciplinar;
 - b. Por exclusão, com fundamento na falta de pagamento das quotas por mais de 12 meses consecutivos, sendo esta competência do Conselho de Fundadores ou da Direção;
 - c. Por desejo próprio, manifestado por escrito, ao Conselho de Fundadores ou à Direção.
2. Constitui infração disciplinar a prática de qualquer ato contrário aos presentes Estatutos, Regulamentos Internos, Deliberações da Assembleia Geral ou ato lesivo às finalidades prosseguidas pela APS.





3. Os associados excluídos nos termos da alínea a) do número um do presente artigo só podem ser readmitidos, pelo menos decorrido um ano sobre a data da sua exclusão e dependendo decisão favorável da Direção e desde que não mantenham valores em débito à APS. Na eventualidade de serem readmitidos os associados podem perder o número de sócio original.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 15º

(Estrutura Orgânica)

1. A APS é constituída pelos seguintes órgãos:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Conselho de Fundadores;
 - c. Direção;
 - d. Conselho Fiscal;
 - e. Conselho Técnico.

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature 'JPA' and another 'H9'.

2. Os mandatos para o desempenho de funções em qualquer dos órgãos de Direção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral são de três anos, podendo ser renovados por mais um mandato de igual duração.
3. Em todas as deliberações dos órgãos sociais existe a possibilidade de delegação de voto de um membro ausente, mas no pleno uso dos seus direitos, em outro membro presente no referido órgão, por carta ou via eletrónica com assinatura digital.
4. O Conselho de Fundadores não se rege por mandatos e existe até que, pelo menos, 3 dos seus membros permaneçam como associados. A Direção pode criar Comissões Permanentes ou Temporárias, compostas por membros indicados pelo Conselho de Fundadores, pelo Presidente da Mesa de Assembleia e por alguém por estes designados.
5. O Conselho Técnico é nomeado pela Direção e o seu mandato não pode exceder o desta, sendo formado, no mínimo, por um Diretor Técnico e, no máximo, por este e mais dois assistentes.
6. Os membros dos órgãos sociais, por princípio dirigente não remunerados, podem, em caso de necessidade, face às exigências de funcionamento do cargo, ser remunerados, desde que a respetiva despesa seja devidamente inscrita no orçamento anual aprovado em Assembleia Geral. As remunerações dos órgãos sociais poderão ser definidas numa Comissão Permanente ou Temporária criada para o efeito.



Secção II

A Assembleia Geral

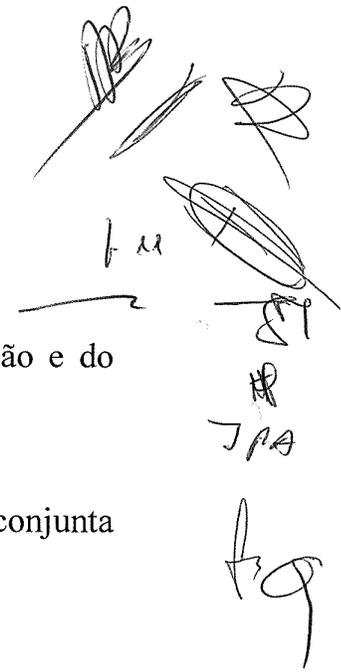
Artigo 16º (Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da APS e dela fazem parte todos os associados no pleno uso dos seus direitos de acordo com os presentes Estatutos.
2. Têm direito de voto em Assembleia Geral, os associados Fundadores e Efetivos que sejam maiores de idade, admitidos há mais de um ano a contar da data da primeira convocatória, que tenham o pagamento das suas quotas em dia.

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia composta pelo Presidente, Vice-Presidente e um secretário

Artigo 17º (Natureza e Competências da Assembleia Geral)

1. À Assembleia Geral compete-lhe tomar deliberações sobre todas as matérias compreendidas no objeto da APS, com exceção das que sejam da competência de outros Órgãos.
2. A Assembleia Geral tem competência exclusiva, para além do que se encontra previsto nos presentes estatutos e na lei, para:

- 
- a. Alterar os Estatutos, sob Proposta conjunta da Direção e do Conselho de Fundadores;
- b. Aprovar e modificar os Regulamentos, sob proposta conjunta da Direção e do Conselho de Fundadores;
- c. Alterar o quantitativo da joia e das quotas, sob proposta conjunta da Direção e do Conselho de Fundadores;
- d. Aprovar isenção de joia e quotas, sob proposta conjunta da Direção e do Conselho de Fundadores;
- e. Eleger e destituir os Órgãos Sociais, com exceção do Conselho de Fundadores;
- f. Apreciar, modificar e votar as contas, relatórios e pareceres dos Órgãos Sociais;
- g. Aprovar o relatório de contas apresentado pela Direção e os orçamentos geral e suplementar, após parecer do Conselho Fiscal;
- h. Admitir sócios honorários, sob proposta conjunta da Direção e do Conselho de Fundadores;
- i. Alterar a denominação APS, sob proposta da Direção e do Conselho de Fundadores;
- j. Deliberar sobre a dissolução da APS e nomear liquidatários;

- ~~Q~~ k. Deliberar sobre qualquer matéria que seja submetida à sua apreciação.

3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral empossar os Órgãos Sociais e assumir a direção da associação em caso de demissão do órgão competente para tal, até à realização de nova eleição.

Artigo 18º

(Mesa de Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral elege a cada triénio, de entre os Associados Efetivos e Associados Fundadores, a Mesa de Assembleia, composta por:

a. Presidente

b. Vice-Presidente

c. Primeiro Secretário

2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente dirigirá os trabalhos.

3. No caso de se verificar também a falta ou impedimento do Vice-Presidente, assumirá a presidência um sócio efetivo ou fundador, por deliberação aprovada por maioria simples, dos sócios presentes.

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials like 'JPA' and 'HP', and others that are more complex scribbles.

4. Na falta ou impedimento de um Secretário, o Presidente ou quem o substituir, convidará para exercer as respectivas funções, um ou dois dos sócios presentes.

5. Compete, individualmente, ao Presidente da mesa de Assembleia Geral:

a. Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;

b. Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento;

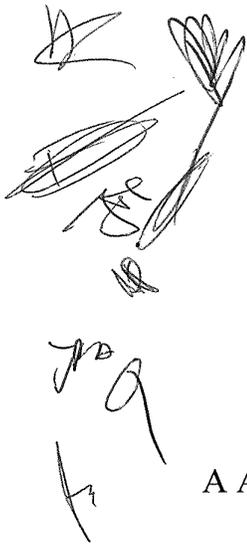
c. Dar posse aos titulares dos órgãos da APS mediante ata que mandará lavrar e que assinará;

d. Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;

e. Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;

f. Exercer os poderes e atribuições que lhe sejam conferidos pela lei, Estatutos, Regulamento Geral ou deliberações da Assembleia Geral.

4. As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em ata assinada pela Mesa.



Artigo 19º
(Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)

A Assembleia Geral reúne:

- a. Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para apreciação do Relatório e Contas da Direção e do Parecer do Conselho Fiscal, e proceder às eleições, totais ou parciais, para os cargos cujos titulares tenham terminado os seus mandatos, por caducidade, exclusão ou renúncia.
- b. Extraordinariamente, sempre que for solicitada pelo Presidente da Direção ou a pedido de pelo menos quarenta por cento dos membros do Conselho de Fundadores ou da Direção, ou a pedido de, pelo menos, um décimo dos associados efetivos em pleno uso dos seus direitos, devendo sempre ser claramente indicado o(s) assunto(s) a tratar.
- c. Quando se trate de assembleias gerais extraordinárias destitutivas, estas devem ter um número mínimo de sócios, nunca inferior a 40% dos sócios pagantes do ano anterior e devem ter um custo mínimo associado à sua formalização, suportado e pago pelos requerentes.

Artigo 20º
(Convocatória)

1. A convocação da Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, é feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

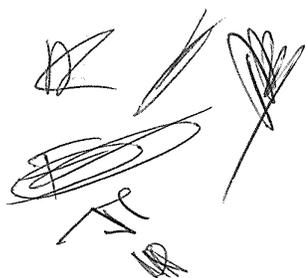
2. A convocatória da Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, é realizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou pelo seu Vice-Presidente no caso de impedimento do primeiro.

Artigo 21º

(Quórum e funcionamento)

1. A Assembleia-Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, considera-se legalmente constituída em primeira convocação quanto à hora marcada estejam presentes ou representados pelo menos metade dos associados com direito a voto. A Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada, considerando-se legalmente constituída com o número de associados presentes.

2. No caso de a reunião ser solicitada a requerimento dos associados, esta não pode realizar-se desde que não esteja presente ou representada a maioria dos requerentes, mesmo em segunda convocatória.



3. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre matérias constantes da respetiva convocatória.
4. As deliberações da Assembleia Geral devem constar de ata.
5. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário e o preceituado no número seguinte e nas disposições legais que regulam esta matéria, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.
6. Qualquer alteração aos presentes Estatutos depende de parecer prévio favorável do Conselho de Fundadores, e requer o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes ou representados em Assembleia Geral.
7. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da APS só podem ser tomadas em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para aquele efeito, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados e o parecer favorável do Conselho de Fundadores.

Secção III

A Direção

Artigo 22º (Composição)

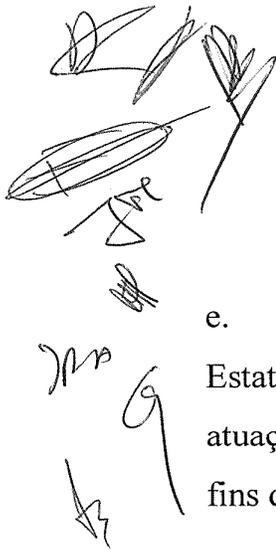
Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page. There are several scribbles and what appears to be the number '14' written vertically.

1. A Direção é o órgão de gestão permanente da APS e da orientação da sua atividade.
2. A Direção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e três Vogais, sendo um deles o Tesoureiro.
3. A Direção da APS é eleita por três anos, pela Assembleia Geral, de entre os Associados Efetivos e Associados Fundadores.

Artigo 23º

(Natureza e Competência)

1. A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos pelos presentes Estatutos e por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nos fins da APS.
2. Compete designadamente à Direção, para além das demais competências previstas na lei:
 - a. Representar a APS em juízo e fora dele;
 - b. Administrar o património da APS;
 - c. Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas
 - d. Elaborar o Relatório Anual e as Contas, e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e à discussão e aprovação da Assembleia Geral;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top, a signature with 'JMB' below it, and a signature with 'G' below it.

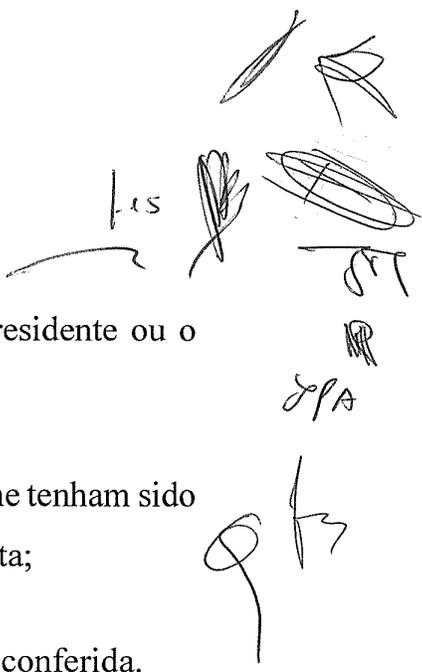
e. Praticar todos os demais atos que lhe são cometidos nestes Estatutos e em geral, todos aqueles que, de acordo com as linhas de atuação aprovadas pela Assembleia Geral, sirvam à prossecução dos fins da APS.

Artigo 24º **(Funcionamento)**

1. A Direção reúne ordinariamente com a periodicidade que entender conveniente à eficiente prossecução das suas competências, presencialmente ou por via telefónica ou videoconferência, e extraordinariamente sempre que o Presidente entender conveniente. Pelo menos uma vez por ano a reunião deverá ser presencial.
2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes. O Presidente tem, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As deliberações da Direção devem constar de ata.

Artigo 25º **Assinatura Obrigatória)**

1. A APS vincula-se pela assinatura de:

- 
- a. dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro;
- b. um membro da Direção, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação da Direção consignada em ata;
- c. um procurador, dentro dos limites da procuração conferida.
2. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gestão, exceto se contra eles expressamente se pronunciarem.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 26º

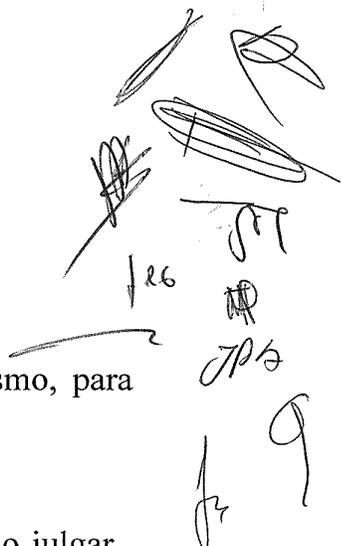
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de fiscalizar e controlar a atividade administrativa e financeira da APS.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
3. Haverá simultaneamente dois suplentes, entrando cada um deles em efetividade de funções por impedimento definitivo de qualquer dos membros efetivos, e pela ordem em que tiverem sido colocados na lista eleita.



Artigo 27º
(Competência)

1. Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:
 - a) Fiscalizar a atividade da APS;
 - b) Examinar regularmente as contas, livros e documentos relativos à atividade da APS;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e plano de atividades, elaborados anualmente pela Direção, para apreciação da Assembleia Geral;
 - d) Zelar, em geral, pelo cumprimento da lei, os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais, por parte dos demais órgãos sociais;
 - e) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos por outro órgão social;
 - f) Assistir a reuniões da Direção, sempre que o entender ou quando a Direção o solicitar, podendo fazer-se representar por qualquer dos seus membros;
 - g) Apresentar ao órgão apropriado as sugestões que entenda por convenientes;

- 
- h) Elaborar o seu regulamento interno e alterações ao mesmo, para apreciação da Assembleia Geral;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- j) Exercer as demais competências conferidas pela lei, estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.
- l) Qualquer membro do Conselho Fiscal pode exercer separadamente as atribuições referidas na alínea b) do número anterior, podendo, em reuniões, fazer-se assessorar por um especialista, sem encargos para a APS.
- m) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou nos casos em que, tendo conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto.

Artigo 28º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne por iniciativa do Presidente ou solicitação de outro membro da Direção e obrigatoriamente uma vez por ano.

JNA

h

9

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, devendo ser registadas em ata.

3. Os pareceres do Conselho Fiscal são elaborados por um dos seus membros designado pelo Presidente e sujeitos à aprovação do plenário do órgão.

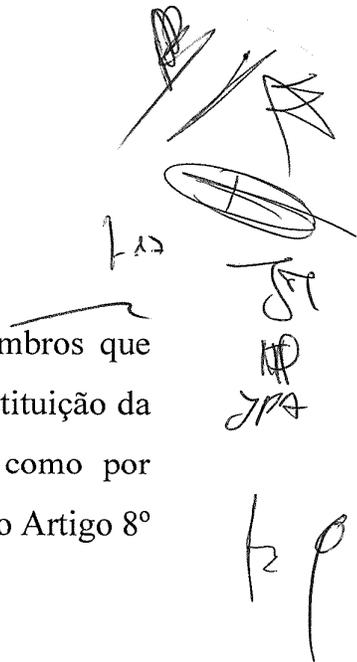
4. Os pareceres que o Conselho Fiscal esteja obrigado a dar devem ser emitidos no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da receção do seu requerimento, findo o qual se considerará que os mesmos estão dispensados.

5. O membro do Conselho Fiscal que votar vencido deve apresentar declaração de voto, que será lavrada em ata e apensa ao parecer a que respeita, e, no caso de o relator votar vencido, deve ser designado novo relator de entre os membros que tenham feito vencimento, o qual apresentará novo parecer dentro do prazo de cinco dias úteis.

SECÇÃO V

Conselho Fundadores

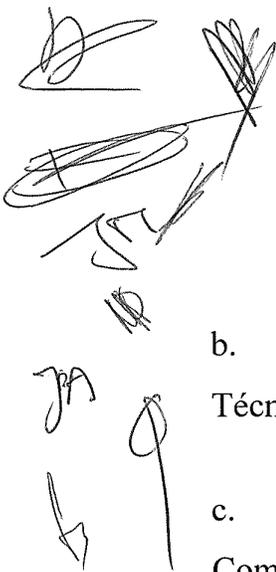
Artigo 29º (Composição)

- 
1. O Conselho de Fundadores é constituído pelos membros que tenham participado de forma relevante no processo de constituição da APS e que constem da escritura de constituição, bem como por membros equiparados a associados fundadores nos termos do Artigo 8º dos presentes Estatutos.
 2. O Conselho de Fundadores não tem mandato e existirá até que, pelo menos, três dos seus membros permanecerem como Associados.
 3. O Conselho de Fundadores reúne com a periodicidade que a maioria dos seus membros entender adequada.
 4. Um membro pode renunciar a pertencer ao Conselho de Fundadores, bastando para isso enviar uma carta comunicando a sua intenção, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 30º

(Competências)

1. O Conselho de Fundadores trabalha em estreita relação com a Direção, competindo-lhe, entre outros, planear e enquadrar conjuntamente a orientação estratégica da APS.
2. Compete ao Conselho de Fundadores:
 - a. Propor à Direção, a atribuição da categoria de associado honorário, dentro das normas estatutárias;



- b. Propor à Direção, personalidades elegíveis para o Conselho Técnico;
- c. Propor à Direção, a criação de Grupos de Trabalho ou Comissões;
- d. Propor à Assembleia-Geral a dissolução e liquidação da APS;
- e. Propor à Assembleia-Geral a destituição dos Órgãos Sociais;
- f. Elaborar regulamentos e normas, ou pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da APS, que a Direção entenda solicitar-lhe.
- g. Planear a orientação estratégica da APS, em conjunto com a Direção;
- h. Deliberar sobre o relatório e contas anual;
- i. Velar pelo cumprimento dos estatutos da APS e pelo respeito dos Fundadores;

Artigo 31º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Fundadores reúne por solicitação da maioria dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por ano.

2. As deliberações são tomadas por maioria, pelos membros que nelas tomem parte.

Handwritten notes and signatures in the top right corner of the page. There are several scribbles, a signature that appears to be 'JMS', and other illegible marks.

Artigo 32º

(Profissionalização dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais, por princípio, dirigentes não remunerados, podem, em caso de necessidade, face às exigências de funcionamento do cargo, ser remunerados mensalmente. O vencimento é definido por uma Comissão de Vencimentos, criada para o devido efeito, até ao limite máximo de dez salários mínimos ilíquidos, desde que a respetiva despesa seja devidamente inscrita no orçamento anual, orçamento este aprovado em Assembleia Geral.
2. Os membros dos órgãos estatutários têm direito a receber da APS o valor das despesas que realizem ao serviço da APS ou que, porventura, a qualquer título justificadamente suportem.

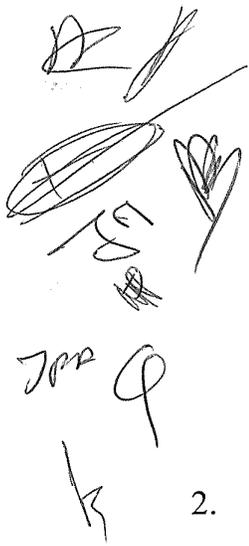
CAPÍTULO IV

Do Património Receitas e Despesas

Artigo 33º

(Património)

1. O património da APS é constituído pelo conjunto de bens móveis que vier a adquirir a partir da tomada de posse da Direção. Estes poderão circunscrever-se ao mobiliário, ao equipamento e



material desportivo e aos diversos tipos de receitas comerciais, assim como direitos obtidos a qualquer título, e é indivisível.

2. Outros bens móveis considerados como património da APS poderão ser:

- a. O valor das quotas dos sócios;
- b. O custo dos serviços desportivos prestados a terceiros;
- c. Vendas de vestuário de representação;
- d. Treinos ou outros itens relacionados com as práticas das atividades físicas;
- e. Outros bens materiais resultantes da aquisição ora por doações ora por compras por parte da Direção.

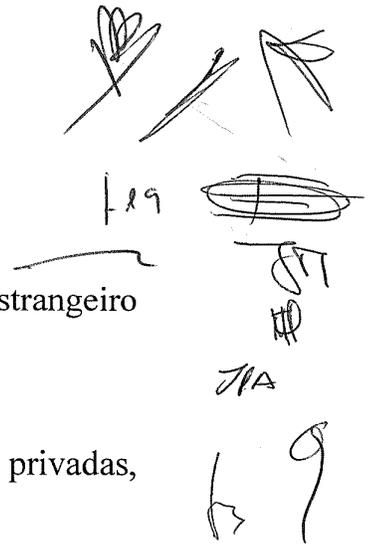
Artigo 34º

(Receitas)

1. Constituem designadamente receitas da APS:

- a. As quotas e joias e pagas pelos associados, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b. Os rendimentos que resultem de atividades ligadas à formação desportiva e/ou organização de eventos relacionados com o objeto da associação;

- c. Quaisquer apoios obtidos em território nacional ou estrangeiro (donativos, patrocínios, entre outros);
- d. Subsídios ou contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e. As receitas relacionadas com publicidade e patrocínios;
- f. As receitas relacionadas com a venda de material promocional da APS - “merchandising”;
- g. As receitas derivadas da promoção ou intermediação de serviços;
- h. O rendimento dos seus bens e o produto da alienação destes;
- i. Quaisquer outras receitas que lhe sejam ou venham a ser atribuídas.



Artigo 35º

(Despesas)

- 1. As despesas da APS são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e disposições da Assembleia Geral, e as que sejam impostas por lei, desde que devidamente comprovadas, nomeadamente:

JAS

R

Q

- a. Os das instalações, manutenção dos serviços e pagamento a pessoal ou outros colaboradores;
- b. As remunerações relativas à profissionalização dos órgãos sociais e deliberadas em Assembleia Geral;
- c. O pagamento dos subsídios de representação e despesas de transporte dos titulares dos respetivos órgãos;
- d. Os respeitantes à organização de provas nas várias modalidades;
- e. Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições destes Estatutos e dos Regulamentos.

Artigo 36º

(Participações e contratação)

- 1. A APS poderá constituir ou adquirir participações sociais em sociedades comerciais, com vista à exploração comercial da sua atividade e com ela conexas.
- 2. A APS pode recorrer a entidades e empresas externas para a contratação de serviços necessários ao desenvolver das atividades propostas nos estatutos

3. A APS poderá recorrer a empresas externas que são detidas na totalidade ou em parte por sócios ou por membros dos órgãos sociais da APS.

CAPÍTULO IV

Das alterações, dissolução e casos omissos

Artigo 37º

(Alterações)

1. As alterações dos estatutos da APS dependem de parecer favorável do Conselho de Fundadores, e só poderão efetuar-se em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Aquando da convocatória mencionada no número anterior, deve ser disponibilizada, para consulta, a proposta ou propostas de alteração dos estatutos.
3. As deliberações para aprovação das alterações estatutárias, previstas no número anterior, exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos associados presentes ou representados na reunião.

Artigo 38º

(Extinção)

1. A Associação só poderá ser extinta nos casos expressamente previstos na Lei e, mediante parecer prévio favorável do Conselho de

Fundadores, por deliberação tomada em Assembleia Geral, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2. Declarada a extinção nos termos legais, cumpridas as obrigações legalmente estabelecidas e liquidado o respetivo passivo, os bens reverterem em partes iguais para os respetivos associados, ou para o beneficiário que a Assembleia-geral determinar.

Artigo 39º
(Omissões)

Os casos omissos na lei, estatutos e regulamentos internos e as dúvidas de interpretação serão decididas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Disposições finais

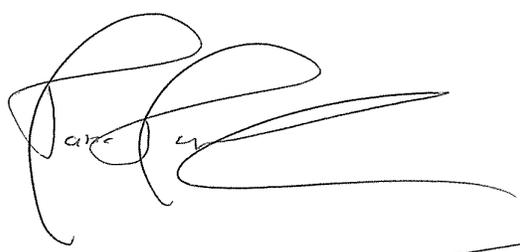
Artigo 40º
(Ano)

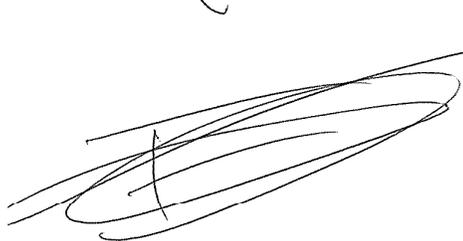
1. O ano económico da Associação corresponde com o ano civil.

Artigo 41º

(Disposições transitórias - Comissão instaladora)

1. Até à entrada em exercício dos primeiros Órgãos Sociais, a APS será dirigida por uma Comissão Instaladora de três membros escolhidos entre o Conselho de Fundadores.
2. Durante este período, a Comissão Instaladora assume todos os poderes que, nestes Estatutos, são atribuídos aos diversos Órgãos Sociais.
3. A primeira Assembleia-Geral deverá ter lugar no prazo máximo de doze meses a contar da data em que for publicado o extrato dos presentes Estatutos.





João Pedro ...

Josef ...



Miguel ...

Josefa ...

